

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.179, DE 08 DE JANEIRO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a manter os programas de atendimento em Assistência Social da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, autoriza contratação temporária e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a manter os programas de atendimento em Assistência Social executados pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Artigo 2° - Para a execução dos programas assistenciais dispostos na presente lei deverá o Poder Executivo proceder na contratação temporária de um servidor para o cargo de servente, conforme quadro a seguir, cujas atribuições constam no anexo I, sendo parte integrante desta Lei.

CARGO	VAGAS	REGIME DE TRABALHO	VENCIMENTO
Servente	1	40 horas semanais	Padrão 02

Parágrafo único - O profissional a ser contratado deverá atender aos requisitos para habilitação do cargo, disposto no Anexo I, bem como ser submetido a processo seletivo simplificado.

Artigo 3° - O contrato de trabalho obedecerá os ditames da Lei Municipal n° 152/95 e submetido ao Regime Geral de Previdência Social da União – INSS.

Artigo 4° - A vigência do contrato com base na presente Lei será de 06 (seis) meses, da data do início do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, comprovada a necessidade.

Artigo 5° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6° - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

Hampert





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Artigo 7° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 08 dias do mês de janeiro de 2016.

Almir José Bagega

PREFEITO DE DERRUBADAS

Registre-se e Publique-se

Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 1.179/2016

CARGO: SERVENTE

PADRÃO: 02

Horário de trabalho normal: 40 (quarenta) horas semanais.

Escolaridade: Ensino Fundamental incompleto.

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza em geral.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos, limpar pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixos e detritos; lavar e encerrar assoalhos; fazer arrumações em locais de trabalho; proceder a remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral, preparar café e servi-lo; preparar e servir merenda escolar; fazer a limpeza de pátios; executar outras atividades correlatas.

Hampert



